



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO Nº 51

Assunto: Orienta acerca da atuação em crimes de violência política e de gênero.

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos e todas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994;

CONSIDERANDO o que dispõe a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 7 de setembro de 2021, no Caso Márcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar no 75/1993, compete às Câmaras de Coordenação e Revisão “*promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional*”;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar no 75/93, **ORIENTA** os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a observar que: **(a)** o crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral é de atribuição do Ministério Público Eleitoral; **(b)** o crime tipificado no artigo 359-P do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal; **(c)** a atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Eleitoral dar-se-á sob a lente de gênero, com a finalidade de avançar na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade, observando-se,

Aprovada na 232ª Sessão de Coordenação, de 09-09-2024 - PA - INST - 1.00.000.006396/2024-29

no que couber, as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, a que se refere a Resolução CNJ n. 492, de 17-03-2023, enquanto não elaborado documento equivalente no âmbito do CNMP ou do Ministério Público Federal.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 2ª CCR

CARLOS FREDERICO SANTOS

Subprocurador-Geral da República

Titular - 2ª CCR

PAULO DE SOUZA QUEIROZ

Subprocurador-Geral da República

Titular - 2ª CCR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00358612/2024 ORIENTAÇÃO**

.....
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **09/09/2024 17:25:42**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO DE SOUZA QUEIROZ**

Data e Hora: **09/09/2024 17:41:13**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **10/09/2024 14:34:13**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 13fe9732.631cb619.2ddb7201.819b8bfc